DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3181/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19520/2014
PROTOCOLO	: 1465249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÂ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 46/2013
EMPRESA CONTRATADA	: RIO GRANDE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA
VALOR INICIAL	: R$ 52.085,43
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 46/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 19/2013, celebrado entre o Município de Itaporã/MS e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de carne bovina para atender a Gerência Municipal de Educação, no valor de R$ 52.085,43 (cinquenta e dois mil, oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

O processo já foi objeto de análise através da ANP n. 407/2014, que certificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, bem como da formalização do contrato.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 19243/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 5149/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor do contrato	R$ 52.085,43
Valor total empenhado	R$ 9.082,59
Valor total de ordens de pagamento	R$ 9.082,59
Valor total em notas fiscais	R$ 9.082,59

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 46/2013 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, III, letra “a”, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf